



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 225/16:**

Aprova a alteração da alínea h) do n.º 3 do artigo 2.º, da alínea f) do artigo 13.º, artigo 17.º e adita a alínea g) ao artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente, a alínea h) do n.º 3 do artigo 2.º, a alínea f) do artigo 13.º e o artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro.

#### Ministérios da Administração do Território e da Educação

**Decreto Executivo Conjunto n.º 438/16:**

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2013 - Morro do Moco, situada no Município de Belas, Província de Luanda, com 32 salas de aulas, 64 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 439/16:**

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário N.º 1.125, situada no Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Ministério da Geologia e Minas

**Despacho n.º 527/16:**

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de gesso na concessão situada na Localidade de Mazungo, Comuna da Barra do Dande, Município do Dande, Província do Bengo, com uma extensão de 50 hectares.

**Despacho n.º 528/16:**

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa «D'Alésio Trading Limitada», para exploração de calcário, na Localidade de Gama, Município da Catumbela, Província de Benguela, com uma extensão de 20 hectares.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 225/16  
de 16 de Novembro**

Tendo em conta que no sistema da contratação pública, a competência para regular e supervisionar a actividade das entidades públicas contratantes é atribuída ao Serviço Nacional da Contratação Pública;

Considerando que a Secretaria para os Assuntos de Contratação Pública da Casa Civil compete, em especial, o apoio ao Presidente da República em matérias relativas à contratação pública, mas que o núcleo de competências dessa Secretaria corresponde às do Serviço Nacional da Contratação Pública;

Havendo necessidade de se evitar duplicações na Administração Pública e convido descongestionar a formação e execução dos contratos públicos, é necessário extinguir-se a Secretaria para os Assuntos de Contratação Pública;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**DECRETO PRESIDENCIAL DE ALTERAÇÃO DO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 193/13, DE 20 DE NOVEMBRO, QUE APROVA O ESTATUTO ORGÂNICO DA CASA CIVIL E SECRETARIA GERAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovada a alteração da alínea h) do n.º 3 do artigo 2.º, alínea f) do artigo 13.º e artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro.

## ARTIGO 2.º

(Revogação da alínea h) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro)

ARTIGO 2.º  
(Estrutura orgânica)

A alínea h) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, onde consta a Secretaria para os Assuntos de Contratação Pública é revogada.

## ARTIGO 3.º

(Alteração da alínea f) e aditamento da alínea g) do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro)

ARTIGO 13.º  
(Secretaria para os Assuntos Económicos)

As alíneas f) e g) do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) Receber, instruir e concluir os procedimentos de contratação pública que nos termos da Lei dos Contratos Públicos, sejam encaminhados pelas entidades públicas competentes, em função da matéria para a decisão do Presidente da República.
- g) Exercer as demais atribuições que forem acometidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 4.º

(Revogação do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro)

ARTIGO 17.º  
(Secretaria para os Assuntos de Contratação Pública)

1. O artigo 17.º sobre a Secretaria para os Assuntos de Contratação Pública é revogado e extinta a referida Secretaria.

2. Os funcionários afectos à Unidade Técnica de Negociação devem ser colocados nas várias áreas da Casa Civil e Secretaria Geral dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente a alínea h) do n.º 3 do artigo 2.º, a alínea f) do artigo 13.º e o artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

### Decreto Executivo Conjunto n.º 438/16 de 16 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2013 — Morro do Moco, situada no Município de Belas, Província de Luanda, com 32 salas de aulas, 64 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 2.304 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2016.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

### MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

#### I Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Belas.

Escola N.º/Nome: n.º 2013 — Morro do Moco.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de Salas de aulas: 32; N.º de Turmas: 64; N.º de Turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de Alunos: 2.304.